PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

CEP 35.620 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.300/91.

Doa Lotes Pertencentes ao Patrimônio Público.

A Câmara Municipal de Abaeté aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a doar os lotes, localizados no Bairro Progresso, reservados à Prefeitura para as seguintes pessoas:

a - Lote 01 da Quadra 14 à Maria Piedade de Carvalho;
b - Lote 07 da Quadra 14 à Maria das Graças Pereira;
c - Lote 01 da Quadra 15 ao Sr. Geraldo Vital de Sousa;
d - Lote 06 da Quadra 15 ao Sr. Raimundo Geraldo Oselieri;
e - Lote 01 da Quadra 12 ao Sr. José Aparecido Silva;
f - Lote 01 da Quadra 13 à Irilda de Castro Soares Alves;
g - Lote 02 da Quadra 13 à Maria Isabel de Toledo;
h - Lotes 04 e 05 da Quadra 13 ao Lions Clube de Abaeté;
i - Lote 06 da Quadra 13 ao Sr. Pedro Carvalho de Sousa;
j - Lote 03 da Quadra 13 ao Sr. Gelomé Soares de Abreu;
l - Lote 01 da Quadra 08 ao Sr. Sebastião Oliveira Costa;

Art. 2º - As despesas decorrentes da legalização no Cartório de Registro de Imóveis, bem como de escritura, correrão por conta dos beneficiados.

Art. 3º - Os donatários beneficiados com a presente doação, não poderão alienar seus imóveis, recebidos nesta doação, em um prazo inferior a 05 (cinco) anos, contados a partir da entrada da Lei em vigor.

Art. 4º - Revoga-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, quando será afixada no lugar de costume no prédio da Prefeitura.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ, 25 de novembro de 1.991.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

CEP 35.620 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.299/91.

Autoriza o Poder Executivo a vender, em hasta pública, bens constantes na relação.

A Câmara Municipal de Abaeté aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a vender, em hasta pública, os seguintes bens:

02 Chassis 1113 (péssimo estado)
02 Cabines 1113 (péssimo estado)
01 Caçamba Báscula (estado regular)
02 Chassis Caçamba (péssimo estado)
01 Camioneta C-10 (péssimo estado)
01 Metade Chassis C-10 (péssimo estado)
01 Roda F-350 (bom estado)
03 Rodas Mercedes (péssimo estado)
04 Rodas Chevrolet D-11.000 (péssimo estado)
03 Rodas CASE 580-M (péssimo estado)
28 Pneus Caminhão 900 X 20
11 Pneus 1.400 X 24
11 Pneus 650 X 16
04 Pneus 175 X 13
01 Caixa de Mudanças C-10 - Completa
01 Carcaça Diferencial 1111 (bom estado)
01 Carcaça Diferencial D-11.000 (bom estado)
01 Camisa do Pistom Basculante (estado regular)
07 Baterias (péssimo estado)
03 Colmeias de Radiadores (péssimo estado)

Tem aproximadamente 3.000 Kg (Três mil quilos) de Sucata, além da relação acima.

Art. 2º - O preço será estabelecido por comis-

valor inferior ao estabelecido pela Comissão;

Art. 4º - Realizada a arrematação, o valor será recolhido através da GUA, na Tesouraria ou Agência Bancária;

Art. 5º - O Chefe do Executivo nomeará um Funcionário para proceder o Leilão;

Art. 6º - O dia para realizar o Leilão será fixado por ato do Executivo, e ficará afixado no prédio da Prefeitura;

Art. 7º - Olocal onde dar-se-á o Leilão é o pátio da Garagem pública, sito à Rua 03 de maio - 1.053;

Art. 8º - Revoga-se as disposições em contrário;

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, quando será afixada no lugar de costume no prédio da Prefeitura.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ, 18 de novembro de 1.991.

Dr. Fernando de Sousa Soares
PREFEITO MUNICIPAL DE ABAETÉ

Maria do Carmo Alves Pereira
DIR. DO DEPTº ADMINISTRATIVO